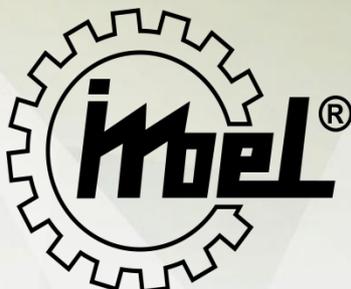


**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**

*"Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército"*



## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS - 2023**

Aprovado pela Diretoria Executiva da IMBEL<sup>®</sup>,  
na 706<sup>a</sup> Reunião de Diretoria, de 07 de fevereiro de 2023.

Aprovada pelo Conselho de Administração da IMBEL<sup>®</sup>,  
na 367<sup>a</sup> Reunião Ordinária, de 22 de agosto de 2023.

Brasília, 22/08/2023.



### Histórico do documento

<b>Versão</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Reunião Diretoria</b>	<b>Reunião Conselho de Administração</b>
00	19/12/2018		313ª Reunião Ordinária / Res Nº 24/2018 CA
01	14/12/2021		347ª Reunião Ordinária / Res Nº 21/2021 CA
02	22/08/2023		367ª Reunião Ordinária / Res Nº 18/2023 CA



## SUMÁRIO

---

1.	IDENTIFICAÇÃO GERAL DA EMPRESA .....	04
2.	FINALIDADE .....	06
3.	APLICAÇÃO .....	06
4.	REFERÊNCIAS .....	06
5.	OBJETIVOS .....	06
6.	DEFINIÇÕES .....	07
7.	EXEMPLOS COMUNS DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ....	08
8.	PRINCÍPIOS.....	08
9.	DIRETRIZES.....	09
10.	PRÁTICAS VEDADAS.....	10
11.	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES .....	10
12.	DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....	10
13.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	11

---



## 1. IDENTIFICAÇÃO GERAL DA EMPRESA

<b>EMPRESA PÚBLICA: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®</b>
CNPJ: 00.444.232/0001-39
NIRE: 5350000027-5
Sede: Brasília/DF
Tipo de estatal: Empresa Pública Dependente
Acionista controlador: União
Tipo societário: não definido
Tipo de capital: fechado
Abrangência de atuação: nacional e internacional
Setor de atuação: Defesa e Segurança
Diretor Administrativo-Financeiro: Renato Mitrano Perazzini (61) 3415 4440 <a href="mailto:perazzini@imbel.gov.br">perazzini@imbel.gov.br</a>

### **AUDITOR INDEPENDENTE:**

#### **METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI**

Endereço: SRTVN, Quadra 701 – Centro Empresarial Norte, Bloco B, Sala 519, Asa Norte, Brasília-DF

Telefone: (61) 3326-6563 / 99649-5009

Responsável Técnico – Reinaldo Santos Oliveira Júnior (CPF: **\*\*\*.464.035-\*\***)

**CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®**

REPRESENTANTES	CONSELHEIROS	CPF
Presidente do Conselho de Administração - Comando do Exército	Gen Ex Achilles <b>FURLAN</b> Neto	***.124.147-**
Diretor-Presidente da IMBEL®	Gen Div R/1 Ricardo Rodrigues <b>CANHACI</b>	***.110.607-**
Ministério da Economia	Leandro <b>GOSTISA</b>	***.911.630-**
Ministério da Gestão e Inovação	<b>RODRIGO</b> Estrela de Carvalho	***.840.857-**
Ministério da Defesa	Francisco de Assis <b>LEME</b> Franco	***.676.807-**
Ministério da Defesa	Eduardo Cesar <b>PASA</b>	***.035.920-**
Empregados da IMBEL®	<b>FRANSCINE</b> Rodrigues Faria	***.958.606-**

**DIRETORIA EXECUTIVA DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®**

CARGO	DIRETORES	CPF
Diretor-Presidente	Gen Div R/1 Ricardo Rodrigues <b>CANHACI</b>	***.110.607-**
Vice-Presidente Executivo	Gen Bda R/1 João <b>DENISON</b> Maia Correia	***.509.727-**
Diretor de Inovação	Cel R/1 <b>THIERS</b> Lobo Ribeiro	***.566.118-**
Diretor Administrativo-Financeiro	Cel R/1 Renato Mitrano <b>PERAZZINI</b>	***.130.897-**
Diretor Industrial	Cel R/1 Wagner Machado <b>BRASIL</b>	***.496.727-**
Diretor de Mercado	Cel R/1 Eduardo Rangel de <b>CARVALHO</b>	***.047.307-**



## **2. FINALIDADE**

Estabelecer os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da IMBEL<sup>®</sup> e da sociedade.

## **3. APLICAÇÃO**

Aplica-se ao seu órgão controlador, a UNIÃO, empresas coligadas ou parceiras e a todos os demais colaboradores da IMBEL<sup>®</sup>, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, chefes, gerentes, membros de comitês, colegiados e comissões.

## **4. REFERÊNCIAS**

Esta Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

- a) Lei nº 6.227, de 14 de julho de 1975 – Lei de Criação da IMBEL<sup>®</sup>;
- b) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- c) Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021;
- d) Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- e) Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- f) Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa, de junho 2002;
- g) Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas;
- h) Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- i) Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa-Livro Branco de Defesa Nacional;
- j) Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada; e
- k) Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005 - Política Nacional de Indústria de Defesa (PNID).

## **5. OBJETIVOS**

5.1 Estabelecer regras para a realização de transações com partes relacionadas, de modo a assegurar a tomada de decisão pela alta - administração de forma adequada e diligente.

5.2 Possibilitar que a Empresa monitore e administre potenciais conflitos de interesses provenientes de transações com as partes relacionadas.

5.3 Zelar para que as transações sejam conduzidas dentro de parâmetros de mercado, em condições comutativas e em conformidade com as orientações diretrizes dos órgãos de controle e fiscalização.



5.4 Orientar a divulgação das transações com as partes relacionadas apoiadas nos relatórios da Empresa, de acordo com as normas aplicáveis e as melhores práticas de governança corporativa.

## **6. DEFINIÇÕES**

### **6.1 Alta-administração**

A alta administração representa o corpo dos dirigentes máximos da organização, conforme definição normativa ou decisão consensual. Na IMBEL<sup>®</sup> abrange a Presidência e demais integrantes da Diretoria Executiva.

### **6.2 Parte Relacionada**

Entidade, pessoa física ou jurídica, que possui relevância na atividade gerencial da IMBEL<sup>®</sup>, fazendo-se necessárias auditorias e regulações das relações da Empresa com essas entidades, no intuito de tornar transparente o cenário transacional. Em outras palavras, significa que o risco da falta de comutatividade na transação decorre justamente da relação existente entre as partes que celebram o negócio.

### **6.3 Comutatividade**

A comutatividade contratual se refere ao conhecimento que os contratantes têm quanto à situação em que se obrigam e tem utilidade em se tratando de contratos onerosos e há vantagens compensadoras para ambas as partes.

### **6.4 Transação com Parte Relacionada**

As Transações com Partes Relacionadas emblemáticas ocorrem no âmbito dos negócios da IMBEL<sup>®</sup> com a participação das partes que possuem significativa influência no processo decisório. Nesse caso, o essencial é identificar a existência de conflito de interesses capaz de levar uma das partes relacionadas a obter benefícios desproporcionais em detrimento dos interesses da IMBEL<sup>®</sup> como um todo.

### **6.5 Influência Significativa**

É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre suas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

### **6.6 Condições de Mercado**

Aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

### **6.7 Conflito de Interesses**

Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da IMBEL<sup>®</sup>, a qual ele tem o dever de lealdade. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.



## 6.8 Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada

O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

## 7. EXEMPLOS COMUNS DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Dentre os exemplos mais comuns de Transações com Partes Relacionadas destacam-se os seguintes:

- a) compra ou venda de produtos e/ou serviços que constituem o objeto social da Empresa;
- b) alienação ou transferência de bens do ativo;
- c) prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da empresa por outra, com ou sem contraprestação;
- d) compartilhamento de infraestrutura/estrutura;
- e) transferências de pesquisa e tecnologia;
- f) concessão de avais, fianças, hipotecas, depósitos, penhores ou quaisquer outras formas de garantias; e
- g) aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício.

## 8. PRINCÍPIOS

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da IMBEL® têm como alicerce os seguintes requisitos previstos na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020, com os quais deve estar em consonância:

- a) **Competitividade:** os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias), exceto aqueles executados por meio de Termo de Execução Descentralizada - TED, que devem obedecer ao Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020;
- b) **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos, com exceção daqueles sigilosos, abarcados pela Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021 (Art. 359-k); dos itens integrantes da Capacidade de Dissuasão, que não devem ser de conhecimento dos governos estrangeiros; ou daqueles realizados por meio de Termo de Execução Descentralizada, onde a avaliação sobre a divulgação é do órgão que executar a descentralização;
- c) **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa;
- d) **Equidade:** contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas; e



e) **Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito para ambas às partes.

## **9. DIRETRIZES**

As Transações com Partes Relacionadas devem guiar-se pelos valores da IMBEL<sup>®</sup>, respeitar os objetivos estratégicos da Empresa e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- a) na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- b) todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como, por exemplo, os riscos reputacionais, a relação de troca, a adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, a razoabilidade das projeções e a verificação das alternativas disponíveis;
- c) os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;
- d) contratos entre a Empresa e as partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses da sociedade e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;
- e) é fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a Empresa como um todo;
- f) a transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento. No caso da exceção dos itens sigilosos, abarcados pelo Art. 359-K, incluído pela Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021; dos itens integrantes da Capacidade de Dissuasão, que não devem ser de conhecimento dos governos estrangeiros; ou daqueles realizados por meio de Termo de Execução Descentralizada, onde a avaliação sobre a divulgação é do órgão que executar a descentralização, a IMBEL<sup>®</sup> deverá deixá-los disponíveis para consulta e apreciação dos Órgãos de Controle Interno e Externo, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e da Auditoria Interna;
- g) é dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado; e
- h) o dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Empresa.



## **10. PRÁTICAS VEDADAS**

10.1 Celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade.

10.2 Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade; e

10.3 Participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou que resultem da utilização ou divulgação de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo.

## **11. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

11.1 O Comitê de Auditoria é responsável por avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas.

11.2 Cabe a Diretoria indicar quais transações estão abarcados pela Lei 14.197, de 1º de setembro de 2021 (Art. 359-k), ou que contenham itens integrantes da Capacidade de Dissuasão, e que não devem ser de conhecimento dos governos estrangeiros.

11.3 O Conselho de Administração e a Diretoria devem certificar-se de que as operações entre a Empresa e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado, observando as exceções mencionadas anteriormente.

11.4 O Conselho de Administração e a Diretoria devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Empresa e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras, observando as exceções e restrições mencionadas anteriormente.

11.5 A Assessoria de Conformidade e Gestão de Risco (ACGR) é o setor responsável por manter atualizada uma base de dados contendo as pessoas com influência relevante no âmbito da IMBEL® e respectivos membros próximos, bem como dos fornecedores ativos que possuam em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante sobre a IMBEL®.

## **12. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

12.1 Nos termos da legislação vigente, a IMBEL® deverá divulgar nas Transações com Partes Relacionadas, o tipo de relação e de transação realizadas entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e se obtidas em razão do exercício do cargo, observando as exceções e restrições mencionadas anteriormente.

12.2 A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da Empresa, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis, a fim de permitir aos órgãos de controle o exercício da fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Empresa, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado e à sociedade, quando a



contratação configure ato ou fato relevante, observando as exceções e restrições mencionadas anteriormente.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da IMBEL®.

13.2 Os administradores, empregados efetivos e colaboradores da IMBEL®, observadas as regras dispostas na presente Política deverão atentar para as diretrizes dispostas no Código de Conduta Ética e Integridade da Empresa e de outras disposições normativas e legais aplicáveis.

**General de Exército ACHILLES FURLAN NETO**  
Presidente do Conselho de Administração

**Gen Div R/1 RICARDO RODRIGUES CANHACI**  
Membro do Conselho de Administração

**RODRIGO ESTRELA DE CARVALHO**  
Membro do Conselho de  
Administração

**FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO**  
Membro do Conselho de Administração

**FRANSCINE RODRIGUES FARIA**  
Membro do Conselho de  
Administração

**LEANDRO GOSTISA**  
Membro do Conselho de Administração

**EDUARDO CESAR PASA**  
Membro do Conselho de  
Administração